



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## EMENDA AGLUTINATIVA AO N<sup>º</sup> 7 PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 5735-A, de 2013

Aglutina o texto do Substitutivo apresentado ao PL 5735-A/13 com a Emenda de Plenário de nº 72/15.

(DO SR SUBTENENTE GONZAGA E OUTROS)

Acrescente-se ao Art. Art. 1º do PL 5735-A de 2013, o seguinte artigo:

"Art. 233-A Aos eleitores em trânsito no território nacional é assegurado o direito de votar para Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital, **Prefeito e Vereador** em urnas especialmente instaladas nas capitais e nos municípios com mais de cem mil eleitores.

§1º O exercício do direito previsto neste artigo sujeita-se à observância das regras seguintes:

I- Para votar em trânsito, o eleitor deverá se habilitar perante a justiça eleitoral no período de até quarenta e cinco dias da data marcada para a eleição, indicando o local em que pretende votar;

II- Aos eleitores que se encontrarem fora da Unidade da Federação de seu domicílio eleitoral, só é assegurado o direito à habilitação para votar em trânsito nas eleições para Presidente da República;

**III- Os eleitores que se encontrarem em trânsito dentro da Unidade da Federação de seu domicílio eleitoral poderão votar nas eleições para Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;**

**IV- Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador o voto em trânsito fica adstrito ao município do domicílio eleitoral do eleitor;**

**§2º- Os membros das Forças Armadas, os integrantes dos órgãos de segurança pública a que se refere o Art. 144 da Constituição Federal, bem como os integrantes das Guardas Municipais mencionados no § 8º do mesmo Art. 144, poderão votar em trânsito se estiverem de serviço por ocasião das eleições.**

**§3º- As chefias ou comandos dos órgãos a que estiverem subordinados os eleitores mencionados no § 2º enviarão obrigatoriamente à justiça eleitoral em até quarenta e cinco dias da data das eleições a listagem dos que estarão em serviço no dia da eleição, com indicação das seções eleitorais de origem e destino.**

**§4º- Os eleitores mencionados no § 2º, uma vez habilitados na forma do § 3º serão cadastrados e votarão nas seções eleitorais informadas, independentemente do número de eleitores do Município de destino. "(NR)**

## **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral – TSE nas últimas eleições mais de 84 mil eleitores solicitaram à Justiça Eleitoral habilitação para votar em trânsito, todavia, a legislação vigente só permite a referida modalidade de voto para presidente e vice-presidente da República.

Essa forma de voto permite ao eleitor que esteja fora do seu domicílio eleitoral vote em outro local, independente de ter solicitado a transferência do seu título eleitoral.

A presente emenda evitárá que milhões de brasileiros deixem de exercer sua plena cidadania, além de viabilizar e estimular o voto dos inúmeros cidadãos brasileiros que, por diversas razões, não podem comparecer à sua seção eleitoral no dia da eleição, impedidos, assim, de participar da grande festa da democracia brasileira.

Por oportuno, ressalta-se o caso dos policiais e bombeiros militares, que têm subtraído o seu direito ao exercício do voto em razão de escala de serviço em localidades distantes de suas zonas eleitorais, inviabilizando, na prática, o direito ao voto.

É por demais sabido que, dois são os órgãos sem os quais não se realiza uma eleição em país democrático: a Justiça Eleitoral e a Política Militar. Nenhuma seção eleitoral inicia seus trabalhos sem a confirmação da segurança prestada pela Política Militar, e a esta, e somente a esta, tem sido confiada, inclusive o acautelamento e a condução das urnas, como forma de garantir sua inviolabilidade. Portanto, se não há eleição sem Política Militar, não pode haver policial militar sem direito a voto.

Assim, a presente emenda busca uma solução equilibrada que concilie a segurança técnica do processo eleitoral, bem como o direito fundamental de participação política dos cidadãos – cláusula pétreia da nossa Constituição.

A matéria não pode ser preterida em uma Reforma Eleitoral que se pretenda de qualidade.

Deputado ~~Subtenente~~ Gonzaga

PDT/MG

Handwritten signatures and party affiliations include:  
- Top right: Ronaldo Lessa, Vice Líder PDT (Ronaldo Lessa)  
- Middle right: Líder PPS (Líder PPS)  
- Middle left: Valdir (Valdir)  
- Bottom left: Mário Covas (PDT) (Mário Covas PDT)  
- Top left: Líder PRB (Líder PRB)